



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 52.931
(Processo nº. 2008/50250-8)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2007 do
1º CENTRO SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL – BELÉM.

Responsável: Sr. ÁLVARO ATMAN LEAL ALVES TUPISSÚ e JOSÉ ANTÔNIO
LIMA DE SOUZA, ex-diretores, período de 01/01 a
06/08/07 e 07/08 a 31/12/2007, respectivamente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Prestação de contas. Contas irregulares.
Condenação dos responsáveis. Glosa de
valor. Dano causado ao erário. Não
atendimento à diligência. Aplicação de
multas.

Relatório do Exmº. Srº. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo
nº. 2008/50250-8

Prestação de Contas do 1º Centro Regional de Proteção Social – Belém, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores ÁLVARO ATMAN LEAL ALVES TUPIASSÚ, referente ao período de 01.01.07 a 06.08.07, no montante de R\$-8.099.853,17 (oito milhões, noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais, e dezessete centavos), e JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, pelo período de 07.08.07 a 31.12.07, no valor de R\$-16.556.207,35 (dezesseis milhões quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e sete reais, e trinta e cinco centavos).

Em manifestações de fls. 227 a 249, o Órgão Técnico opina pela irregularidade das contas com devolução ao Erário Estadual nas seguintes formas:

a) A prestação de contas de responsabilidade do Sr. ÁLVARO ATMAN LEAL ALVES TUPIASSÚ, ex-diretor, encontra-se irregular, sem prejuízo da multa devida, opinando ainda pela devolução ao erário o montante de R\$-61.345,21 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), referente aos itens 7.1.10; 7.3.2; 7.6; 7.8 e 7.11.2, do presente relatório,

b) A prestação de contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, ex-gestor da regional, encontra-se irregular,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

sem prejuízo da aplicação da multa cabível, devendo ainda ser devolvido ao erário estadual o montante de R\$-128.508,71 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta e um centavos), referente aos itens 7.1.10; 7.3.2; 7.6; 7.8 e 7.11. 2, do referido relatório.

Continua ainda, a seção técnica, sugerindo multa a Sra. Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira pelo não atendimento de diligência deste Tribunal, bem como, ao Sr. Francisco José Feio Boulhosa e a Sra. Marcela Tavares, responsáveis pelo Controle Interno á época, conforme consta do item 7.12 do Relatório.

Todos os interessados foram chamados a se pronunciar nos autos, porém, apenas a Sra. Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira, produziu defesa constante às fls. 266 a 269.

Em análise da defesa, o órgão Técnico ratifica suas conclusões, considerando que não houve fato novo que mudasse alterasse o relatório técnico de fiscalização.

O Douto Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 277/279, corroborando com o posicionamento do DCE deste Tribunal, opina pela irregularidade das contas com devolução ao Erário estadual e aplicação de multas regimentais aos gestores, bem como, a todos os envolvidos no processo.

É o Relatório:

Defesa oral, feita em Plenário pela Sra. ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Diretora do 1º Centro Regional de Proteção Social – Belém, na forma do art. 90 da Lei Orgânica deste Tribunal, presente à Sessão Ordinária, por ocasião do julgamento do processo supra:

Bom dia a todos. Eu quero inclusive parabenizar aqui o Tribunal, porque esse é um momento único, onde a gente pode realmente estar falando, não é, uma defesa, mas dizendo realmente o que aconteceu.

Eu sou Ana Amélia e estou como diretora do 1º Centro Regional desde o dia primeiro de março de 2011 até a presente data.

Bom, eu quero fazer alguns comentários do início desse processo. Como eu disse, fui nomeada dia 1º de março, e no dia 05 de maio, dois meses e pouco, o Auditor, senhor Luís Castro, ele foi até o 1º Centro Regional justamente para fazer essa auditoria, a respeito da prestação de contas 2007.

No mês de maio, eu estava, como diretora, visitando as 16 unidades de saúde, justamente para ver a situação em que se encontravam as nossas unidades, eu precisava realmente, como diretora, ir e não mandar outra pessoa para ver a situação do



Tribunal de Contas do Estado do Pará

que eu estava encontrando para poder administrar; estava ausente da sede em questão.

A equipe de auditoria do TCE foi recebida pelo assistente de direção, o senhor Elzemann Diego, que imediatamente passou para o Controle Interno para que realmente resolvesse a situação da separação desses documentos solicitados.

Dois dias depois, o Controle Interno deu uma resposta para os Auditores que não tinham encontrado esses documentos e ainda iam à busca para poder ver se encontravam, e realmente foi uma surpresa para mim quando eu recebi esse processo dizendo que eu teria supostamente sonegado informação.

Bom, o que eu tenho a dizer para vocês é que eu encontrei em 2011 uma administração, um caos na administração no 1º Centro Regional, pontuando, a seguinte maneira: ausência total de informações, nós procuramos informações de tudo, não era só informação do Tribunal, outras informações nós não encontrávamos.

Não tinha planejamento e não tinha direção e nem tampouco controle. Nessa época. A direção do 1º Centro Regional, que na qual eu substituí, em 1º de março, em outubro, quando houve a eleição, que o doutor Jatene ganhou, ela abandonou o cargo, ela deixou de estar desde outubro. Logo após a eleição, ela não foi mais a direção de lá. Então os servidores, eles ficaram vulneráveis.

Na verdade, no Controle Interno só tinha uma pessoa nesse momento, e esta pessoa, não sei lhe dizer por que não encontrou o documento. As nossas unidades, não só o 1º Centro, como as nossas unidades, todas, estavam um verdadeiro caos.

Então eu levei, aproximadamente, seis meses para equilibrar um pouco a administração pública. Levei seis meses. Desde o dia primeiro de março, seis meses depois que a gente conseguiu respirar. O 1º Centro, ele administra 16 unidades de saúde, diretamente com o paciente. Nós temos muitos problemas, e mais a sonegação de informação dentro da própria Regional.

Ninguém conseguia encontrar documentos. Então eu não quero aqui justificar tudo isso, mas eu quero dizer que a administração do 1º Centro, ela realmente não cooperou com isso. Por que não cooperou? Porque as informações realmente não estavam organizadas, não era uma administração organizada.

Agora, eu quero pedir para vocês para vocês a reconsideração disso, porque eu não tenho nenhum motivo para



Tribunal de Contas do Estado do Pará

sonegar informação de ninguém. Um dia eu posso estar também na mesma situação e alguém vai sonegar informação minha? Não. Eu não quero isso para mim, eu não quero para ninguém.

Então se eu tivesse esse documento na mão, com certeza absoluta eu jamais faria um negócio desse. Trouxe aqui para cópias de 2008 e 2009.

Eu vou deixar para vocês aqui. Porque aqui, disse para vocês que em seis meses eu consegui equilibrar a administração, tentar equilibrar, porque estava muito ruim, e tentei organizar, e 2008 e 2009 estão aqui as cópias, e os Auditores, por nome Ana Cláudia e Milene Teixeira, vocês podem chamar e podem perguntar para elas como é que elas foram acolhidas no 1º Centro Regional.

Então, estão aqui todas as informações. Eu não tenho nenhum motivo, nenhum motivo mesmo, para que eu sonegue essas informações, gente. Não tenho. Agora, os documentos não foram encontrados, eu realmente não sei o motivo.

Eu não sei o que aconteceu, a desorganização era muito grande. Agora, reafirmo que está tudo organizado, porque foi uma das coisas que eu me preocupei muito. Muito foi isso. Quem quiser ir lá ao 1º Centro ver, pode ir, tem uma sala já organizada com os processos, 2008 e 2009 estão aqui, eu quero deixar com vocês para vocês verem como que foram acolhidos os Auditores lá.

Novamente solicito à reconsideração do julgamento para que seja isenta da multa que foi proposta pelo Departamento de controle Externo e reforçada Ministério Público de Contas

Eu agradeço.

VOTO:

Por tudo que dos autos consta, em específico os relatório de fiscalização do Órgão Técnico deste Tribunal, bem como o Parecer da douta Procuradoria do Ministério Público de Contas:

Julgo as contas do Sr. ÁLVARO ATMAN LEAL ALVES TUPIASSÚ, irregulares, com devolução ao Erário estadual do valor de R\$-61.345,21 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos do artigo 56 III "b" "c" e "d" da Lei Orgânica deste TCE/PA combinado com o artigo 158, III, "a" e "b" do Regimento Interno deste Tribunal, aplico ainda, multa disposta no artigo 82 da Lei Orgânica deste Tribunal no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), combinado com o artigo 242, do RI/TCE, pelas infrações aludidas nos subitens 7.1.10; 7.3.2; 7.6;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

7.8 e 7.11.2 do Relatório do Órgão Técnico.

Nos mesmos termos, julgo as contas do Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA DE SOUZA, IRREGULARES, com devolução ao Erário estadual do valor de R\$ 128.508,71 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta e um centavos) devidamente atualizado e corrigido monetariamente, nos termos do artigo 56, III "b" "c" e "d" da Lei Orgânica deste TCE/PA, combinado com o artigo 158, III, "a" e "b" do Regimento Interno deste Tribunal, aplico ainda, multa disposta no artigo 82 da Lei Orgânica deste Tribunal no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), combinado com o artigo 242, do RI/TCE, pelas infrações aludidas nos subitens 7.1.10; 7.3.2; 7.6; 7.8 e 7.11.2 do Relatório do Órgão Técnico.

Aplico ainda, multa regimental a Sra. Ana Amélia Santos Ramos de Oliveira, disposta no artigo 243, inciso III, alínea "a", pelo não atendimento de diligência deste tribunal no valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" "c" e "d" e arts. 62, 82, e 83, inciso VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ÁLVARO ATMAN LEAL ALVES TUPISSÚ, Ex-Diretor, ao pagamento da importância de R\$-61.345,21 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$-1.000,00 (um mil reais), pelo dano causado ao erário;

II – Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Ex-Diretor, C.P.F. nº. 008.881.092-53, ao pagamento da importância de R\$ 128.508,71 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta e um centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento e aplicar-lhe a multa de R\$-1.000,00 (um mil reais), pelo dano causado ao erário

III – Aplicar à Sra. ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, C.P.F. nº. 104.632.592-20, a multa de R\$-650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte;

As multas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

17.492/2008;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de janeiro de 2014.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente em exercício

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presente à sessão os Exm^{os}. Srs. Cons^{os}.: IVAN BARBOSA DA CUNHA
JULIVAL SILVA ROCHA – Auditor
Convocado

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455